# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9968/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1563808 |
| **ÓRGÃO** | : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA |
| **JURISDICIONADO** | : VICTOR DIB YAZBEK FILHO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2014 |
| **RELATOR (A)** | : CONS.RONALDO CHADID |
| **VALOR** | R$ 41.325,00 |

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 23/2014, a formalização do Contrato Administrativo nº 290/2014 e do 1º Termo Aditivo celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL e a microempresa Matos de Castro & Filho Ltda., visando ministrar curso de segurança na escavação e ambiente de trabalho, operação e manutenção preventiva de retroescavadeira e caminhão retrovaletadeira, no valor inicial da contratação de R$ 41.325,00 (quarenta e três mil trezentos e vinte e cinco reais.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, formalização e o termo aditivo, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE- 11298-2015– f.183/185).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do termo aditivo, conforme parecer acostado às f. 198 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR- 15090/2015).

**É o relatório.**

**Das razões de decidir**

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 23/2014, a formalização do Contrato Administrativo nº 290/2014 e do 1º Termo Aditivo celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL e a

microempresa Matos de Castro & Filho Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº. 290/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (f. 153/181) versa sobre Prorrogação da vigência do contrato, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8666/1993.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 23/2014, o Contrato Administrativo firmado sob nº 290/2014e o 1º Termo Aditivo foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I e II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório –Pregão Presencial nº 23/2014, formalização do Contrato Administrativo nº 290/2014 e o 1º Termo Aditivo* celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL e a microempresa Matos de Castro & Filho Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

**É a decisão**

*Após a publicação, **REMETAM-SE** os autos à 5ª Inspetoria; para acompanhar a execução contratual, os termos do art. 120, inc. III, da Resolução Normativa n. 76/2013.*

Campo Grande, 17 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA